



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2037/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 327/2018.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A presente proposição tem por objetivo central contribuir com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN, na cidade de São Paulo, que firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde - SUS e na promoção da saúde da população negra de forma integral.

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da Lei Federal nº 8.080/90, assim, contata-se que todas as ações que o Município de São Paulo pode promover devem estar afinadas com os princípios estabelecidos pelo SUS.

O foco do programa é a população negra, que, como é cediço, constitui a parcela mais vulnerável da população. A proposição, nessa esteira, objetiva também concretizar o princípio da igualdade, na forma do art. 5º da Constituição Federal e do art. 2º, IX, da Lei Orgânica do Município, conferindo tratamento especial a quem se acha em posição social de inferioridade. O Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810/69), cujo art. 1º, IV, estabelece que não seja considerada discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 30/10/2019.

Ver. Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Noemi Nonato (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.